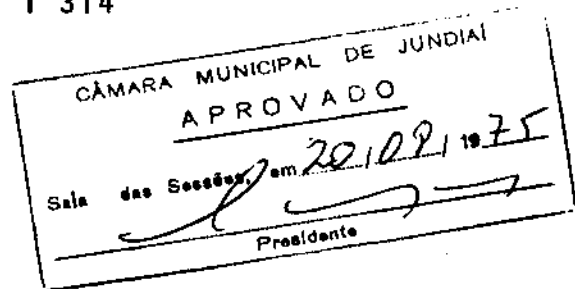




Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 314

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja convocado o Sr. JOSEPH MOUTRAN, MD. Secretário de Obras Públicas, para comparecer a esta Edilidade, conforme estabelece o artigo 25, XI da Lei Orgânica dos Municípios, dentro dos próximos quinze (15) dias, em data a ser escolhida por S. Sa., para prestar esclarecimentos sobre todos os itens da sua Secretaria, isto é, abordar elucidativamente no que diz respeito as atividades e posição dentro do complexo administrativo municipal.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1975.

Elio Zillo.

Rogério Zanetti

[Signature]

★ Obs.: o processo original deste requerimento acha-se em caixa específica.

adm.



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 02 de setembro de 1975

REF. N.º SGP/59/75

PROC. N.º -

CLAS. -

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
000000	-2 SET 75
CLASSIF. _____	

Acusamos o recebimento do Ofício DRP.08/
/75/34, que V.Exa. nos informa sobre o Requerimento 1314
/75 de autoria do vereador ELIO ZILLO (Convocação para /
prestar informações a esse Egregio Plenário), que muito/
nos honra em cumprí-la, solicitando, porém, o motivo da
referida convocação e os quesitos a serem propostos, de
conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º, do Artigo 1º
combinado com o § 1º do Artigo 2º, da Resolução nº 208 /
/73, após o que, prazeirosamente, podemos fixar a data /
de nosso comparecimento.

Contando com a proverbial atenção de
V.Exa., nos despedimos apresentando nossas saudações.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Secretaria do Presidente	
Com vista ao Autor	
Presidente	

(ARQ. JOSEPH MOUTRAN)

Secretário de Obras Públicas

*A Anuência jurídica.
para digitar
037 09 75*

A Sua Excelência

DR. CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

OFÍCIO SOP/59/75, de 02 de setembro de 1975, da SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS.

PARECER Nº 1 750 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O Arquiteto JOSEPH MOUTRAN, DD. Secretário de Obras Públicas, solicita o motivo de sua convocação e os quesitos a serem propostos, de conformidade com os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º combinado com o parágrafo 1º do artigo 2º, da Resolução nº 208/73.
2. Essa resolução, cuja cópia acompanha nosso parecer, regula a convocação pela Câmara, dos Secretários Municipais para prestarem informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa. Esse diploma estabelece que a convocação é feita através de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo o requerimento indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.
3. A convocação do Secretário de Obras Públicas foi feita através do requerimento nº 1 314, subscrito por seis (6) Senhores Vereadores (cópia anexa).
4. Tal requerimento, entretanto, não indica, como exige a resolução nº 208, explicitamente, o motivo da convocação, bem como não especifica os quesitos que serão propostos ao Secretário. O requerimento em referência pretende o comparecimento daquela autoridade "para prestar esclarecimentos sobre todos os itens da sua Secretaria, isto é, abordar elucidativamente no que diz respeito às atividades e posição dentro do complexo administrativo municipal".
5. Verifica-se, pois, que o requerimento nº 1 314, em-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Par. nº 1 750 - fls. 2 -

embora aprovado pelo Plenário, não está revestido das exigências regimentais, eis que a resolução nº 208 integra o Regimento Interno desta Câmara Municipal, por força do seu artigo 6º. Assim, sem a precisa e explícita indicação do motivo pelo qual se convoca o Secretário e sem a especificação dos quesitos, parece-nos impossível o atendimento da convocação por parte do Sr. Secretário, que não está obrigado a comparecer perante a Câmara senão para responder a quesitos determinados, formulados por motivo explicitamente indicado.

6. No presente caso, nem o motivo da convocação, nem os quesitos constam do requerimento nº 1 314, de modo que cabe à Mesa propor o cancelamento da convocação, que não pode ser cumprida, por falta de apoio regimental.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de setembro de 1 975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

adm.

Mod. 4